



Handwritten signature and initials

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Relatório e Parecer
Proposta de Lei n.º 34/XIII/2.ª (GOV)
**“Procede à definição e à regulação dos atos do biólogo, do enfermeiro, do farmacêutico,
do médico, do médico dentista, do nutricionista e do psicólogo”**

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 9 de dezembro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 22 de novembro de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



ALF
JC

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O diploma em análise define uma série de atos médicos e pretende enquadrar juridicamente os vários atos profissionais do setor da saúde, através de uma visão partilhada e repartição de competências e responsabilidades. O propósito é garantir a sinergia entre os vários grupos de profissionais de saúde (biólogo, enfermeiro, farmacêutico, médico, médico dentista, nutricionista e psicológico) envolvidos simultaneamente ou em forma articulada na prestação de cuidados de saúde, valorizando-se o trabalho em equipa e a interdependência dos vários profissionais, garantindo-se a segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde.

Ressalve-se o disposto no artigo 21.º da Proposta, sob a epígrafe "Regiões Autónomas", ao atender ao parecer emitido por esta Assembleia a 13 de setembro de 2016, estabelecendo-se que "o produto das coimas aplicadas nas regiões autónomas constitui receita própria destas".

Assim sendo, a presente proposta de Lei merece o parecer favorável da 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, do JPP e do PS, e a abstenção do CDS-PP, feita a ressalva anterior, **nada ter a opor** à Proposta de Lei apresentada, emitindo **parecer favorável**.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 9 de dezembro de 2016.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Vânia Jesus)